



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 442/ 2020. Mâncio Lima – Ac, em 17 de Dezembro de 2020.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MÂNCIO LIMA PARA O
QUADRIÊNIO 2021 À 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art.39 – V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, para o quadriênio 2021 à 2024, fixados nos valores abaixo consignados.

Vereadores.....	R\$ 5.900,00
Vereador investido no cargo de Presidente.....	R\$ 6.600,00

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º - Os subsídios que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

§ 1º - Para fins de cumprimento das Leis advindas do Projeto de Lei de nº 02 e nº 03 de 2020 da Mesa Diretora, ficam reduzidos à metade o prazo do Art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mâncio Lima, em respeito as normas sanitárias do Governo Federal, Estadual e Municipal, em combate ao COVID-19, e conseqüente readaptação aos prazos das Eleições de 2020, impostos pela Emenda Constitucional de nº. 107 de 02 de Julho de 2020.



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30 % trinta por cento, do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o art. 29, inciso VI, letra “B” da Constituição Federal.

II – O total da despesa com os subsídios previstos nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do município o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores.

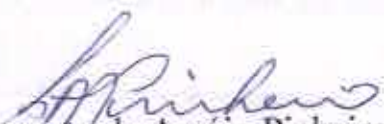
II – Operações de crédito.

III – Receita de Alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2022, em respeito ao que determina o Art.8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Mâncio Lima – Ac, 17 de Dezembro de 2020.


Luiz Augusto de Araújo Pinheiro
Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	200062490-1 - FIO DE SUTURA; ALGODÃO; POLIESTER; Nº 2-0; NÃO ABSORVÍVEL; TRANCADO; COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA (GASTROINTESTINAL) DE 2,5CM; FIOS 3 X 45CM DE COMPRIMENTO; COR AZUL; ESTERIL; CAIXA COM 24 UNIDADES; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO; PROCEDÊNCIA; DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO; PRAZO DA VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	COTTPPOINT AGULHADO	240	198,00	47.520,00
VALOR TOTAL (R\$)						47.520,00

FUNTAC

PORTARIA Nº 187 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 12.91, de 2 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº.30, de 16 de março de 2020, que designa os Gestores e Fiscais do Contrato nº 005/2020.

RESOLVE

Art. 1º Substituir o Fiscal Titular do Contrato nº 005/2020, o Servidor Rosenildo de Melo Silva, pelo Servidor Lui Silva Aragão Batista, mantendo-se as demais disposições constantes na Portaria nº.30, de 16 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 - FUNEMP

Tomada de Preços nº 001/2019

Processo nº 19.05.0685.0000008/2019-64 – FUNEMP – Diretoria de Administração

Termo de Ajuste de Conduta/Precatório nº 0013900-85.2003.5.14.0404/TRT14ª Região/MPT-FUNEMP

(Supressão e Acréscimo de valor)

Partes: Ministério Público do Estado do Acre e Empresa Atlas Construção e Comércio - EIRELI.

Objeto: Acréscimo de 13,66% no valor ao Contrato inicial e Supressão de 8,40% no valor ao Contrato inicial de Construção da Unidade Administrativa de Mancel Urbano – Ministério Público do Estado do Acre.

Programa de trabalho: 304.636.03.091.2283.4183.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras, Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de Recurso: 200 – Termo de Ajuste de Conduta/Precatório nº 0013900-85.2003.5.14.0404/TRT14ª Região/MPT-FUNEMP.

Valor: Supressão do valor global do Contrato inicial na ordem de 8,40% (oito vírgula quarenta por cento) que será de R\$ 43.517,86 (quarenta e três mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) e Acréscimo do valor global do Contrato inicial na ordem de 13,66% (treze vírgula sessenta e seis por cento) que será de R\$ 70.776,36 (setenta mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Ficam mantidas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações contidas no Contrato Inicial.

Data de assinatura: 11/12/2020.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2020.

Assinam: Rodrigo Curti pela Contratante e João Paulo Alves do Nascimento pela Contratada.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 442/2020, MÂNCIO LIMA – AC, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art.39 – V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, para o quadriênio 2021 à 2024, fixados nos valores abaixo consignados.

Vereadores..... R\$ 5.900,00

Vereador investido no cargo de Presidente..... R\$ 6.600,00

§ 1º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º - Os subsídios que trata esta Lei poderão ser revisados anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

§ 1º - Para fins de cumprimento das Leis advindas do Projeto de Lei de nº 02 e nº 03 de 2020 da Mesa Diretora, ficam reduzidos à metade o prazo do Art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mâncio Lima, em respeito as normas sanitárias do Governo Federal, Estadual e Municipal, em combate ao COVID-19, e consequente readaptação aos prazos das Eleições de 2020, impostos pela Emenda Constitucional de nº. 107 de 02 de Julho de 2020.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30 % (trinta por cento), do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o art. 29, inciso VI, letra "B" da Constituição Federal.

II – O total da despesa com os subsídios previstos nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do município o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores.

II – Operações de crédito.

III – Receita de Alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2022, em respeito ao que determina o Art.8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Mâncio Lima – Ac, 17 de Dezembro de 2020.

Luiz Augusto de Araújo Pinheiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

PORTARIA Nº 078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, Parágrafo Único, inciso XIX, do Regimento Interno,

Considerando o Processo Administrativo nº 005/2020, para os Trabalhos da CPL referente ao Dispensa de Licitação nº 003/2020;

Considerando o termo de Ratificação publicado no DOE no dia 14 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhor JOHNNY WILLIAN SILVA DE LIMA, servidor comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Acre, para exercer o Cargo de FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução dos CONTRATOS n.º 008/2020, firmado com a Empresa M. S. SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de dezembro de 2020, até a data do término da vigência dos referidos contratos, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE.

José Felizardo da Silva
Presidente
Gilson Marcelo dos Santos
1º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2020

CARONA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

CONTRATO N.º 007/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, e a Empresa AUTO ACRE VEICULOS LTDA.

OBJETO: Contratação da Empresa para aquisição de veículo novo, tipo passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Acre.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00.00 – equipamentos e material permanente, Fonte: 01.

VIGÊNCIA: 17/12/2020 à 31/12/2019.

SIGNATÁRIOS: José Felizardo da Silva e Gilson Marcelo dos Santos pela Câmara Municipal e Kássia Cecília Hessel pela Empresa.

Porto Acre, em 17 de dezembro de 2020.

GILSON MARCELO DOS SANTOS
1º SECRETARIO
JOSE FELIZARDO DA SILVA
PRESIDENTE
KASSIA CECILIA HESSEL
EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

PORTARIA Nº 031/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras Providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade do atendimento dos interesses dos serviços públicos, no tocante ao melhor desempenho das atividades desta Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o deslocamento do Servidor José Irian Souza da Silva, para a cidade de Cruzeiro do Sul – Acre, para realizar pesquisa de mercado para futuras aquisições de material permanente destinado a Câmara Municipal de Porto Walter – Acre, no período de 17 a 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nelas o pagamento de 02 (duas) diárias e 02 (duas) passagens.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Porto Walter – Acre, em 17 de dezembro de 2020.